

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 12 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 15 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 18 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO CALAZANS
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.398 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nilópolis para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados

a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção do PIB de 4,00% para o ano 2014, 4,00% para o ano 2015, 4,00% para o ano 2016 e 4,00% para o ano 2017 e projeção da Inflação de 6,00% para o ano 2014, 6,00% para o ano 2015, 6,00% para o ano 2016 e 6,00% para o ano 2017.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CALAZANS
PREFEITO

DECRETO Nº 3822 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL de NILÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de NILÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal Nº. 6366/12 de 12 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

04.01 - Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis

(171) 3.3.90.30.01.00.00.00.2.066-0010 - Material de Consumo	70.000,00
(114) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.014-0031 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(84) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0039 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
(148) 3.1.90.13.03.00.00.00.2.071-0029 - Contribuição para o Regime Geral da Previdência	5.000,00
(96) 3.1.90.04.04.00.00.00.2.061-0008 - Contratação por Tempo Determinado - PACS	600.000,00
(128) 3.1.90.13.01.00.00.00.2.063-0054 - Obrigações Patronais	80.000,00
(146) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0029 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
(95) 3.1.90.04.02.00.00.00.2.061-0007 - Contratação por Tempo Determinado - Médicos PSF	550.000,00
(64) 3.3.90.39.01.00.00.00.2.059-0003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	245.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-0027 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(127) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0054 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	271.000,00
Total Suplementação:	2.109.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da Anulação(ões) parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS

04.01 - Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis